



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

### **EMENDA ADITVA Nº \_\_\_\_\_ /2011**

Inclua-se no Projeto de Lei a seguinte meta 22 e respectivas estratégias:

**Meta 22:** Preparar as crianças e os adolescentes para o enfrentamento à violência urbana e rural, através da transversalidade e transdisciplinaridade, com conteúdo focado em ações preventivas.

Estratégias:

- 22.1) Ampliar o número de escolas e crianças atendidas por programas de resistência às drogas e a violência;
- 22.2) Cultivar no ambiente escolar o respeito a pessoa humana, independente de raça, sexo, cor, origem, religião, condição social e orientação sexual.
- 22.3) Desenvolver programas de educação ambiental;
- 22.4) Desenvolver programas de educação para o trânsito, em consonância com Plano da OMS para a DÉCADA DE AÇÕES DE SEGURANÇA VIÁRIA 2011/2020, instituída pela ONU;
- 22.5) Cultivar o respeito aos idosos e às minorias étnicas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Embora a legislação já estabeleça a educação para o trânsito, no Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), a discussão do Plano Nacional de Educação enseja a possibilidade de que o importante tema da educação do trânsito passe integrar a legislação educacional e desta forma ser considerado como elemento relevante do planejamento educacional em todos os sistemas de ensino.

Cabe à educação desenvolver a valorização do princípio da tolerância e da cultura da paz, o que deve se refletir nos currículos.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2011.

**Deputado HUGO LEAL  
PSC/RJ**